



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 2861/2021/ME

Brasília, 30 de julho de 2021.

A TODAS AS JUNTAS COMERCIAIS

Assunto: Orientações - Transformação de Empresário Individual e alteração/transferência de titularidade.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19974.101504/2021-08

Senhores Presidentes,

1. Com o intuito de uniformizarmos os procedimentos quando da análise de ato de transformação de Empresário Individual em outro tipo jurídico, salientamos que não há impedimento para que em um único ato de transformação de Empresário Individual sejam realizadas, dentre outras alterações, a mudança do então empresário, inclusive com a sua retirada, tendo em vista que o ato de transformação observará, para arquivamento, as regras da nova natureza jurídica.

2. Como regra geral, o registro de empresário individual não poderá ser transferido a outra pessoa, ou seja, não há permissivo para alteração da titularidade, haja vista que o empresário individual é a pessoa física que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966 do Código Civil).

3. Contudo, no caso de o empresário individual realizar a sua transformação para sociedade limitada, por exemplo, ele deixa de ser a pessoa física e passa a ser uma pessoa jurídica, de modo que não mais subsiste a vedação para a alteração da titularidade da empresa.

4. Sobre a transformação (mudança no tipo societário), dispõe o Código Civil, em seu art. 1.113, que *“o ato de transformação independe de dissolução ou liquidação da sociedade, e obedecerá aos preceitos reguladores da constituição e inscrição próprios do tipo em que vai converter-se.”*

5. Prevê ainda o Código Civil, no art. 968, § 3º que *“caso venha a admitir sócios, o empresário individual poderá solicitar ao Registro Público de Empresas Mercantis a transformação de seu registro de empresário para registro de sociedade empresária, observado, no que couber, o disposto nos arts. 1.113 a 1.115 deste Código”*.

6. Dessa forma, tal como não se exige que seja realizada a transformação para depois se incluir novos sócios, não se exige que seja realizada a transformação para depois se alterar composição do quadro de sócios, porque quem está alterando a "titularidade" não é mais o empresário, e sim a nova pessoa jurídica.

7. Ademais, no ato de alteração de natureza jurídica, por transformação, é possível proceder com qualquer outra alteração do ato constitutivo. Vejamos o disposto no art. 62 da Instrução Normativa DREI nº 81, de 2020:

Art. 62. Transformação é a operação pela qual uma empresa ou sociedade passa de um tipo para outro, independente de dissolução ou liquidação, obedecidos os preceitos reguladores da constituição e inscrição do tipo em que vai transformar-se.

(...)

II - de registro, nos termos dos arts. 968, § 3º e 1.033, parágrafo único, ambos do Código Civil, quando ocorrer:

a) de sociedade empresária para empresário individual e vice versa;

(...)

§ 3º O instrumento que se referir à deliberação de transformação poderá conter qualquer outra alteração do ato constitutivo.

(...)

§ 5º Para efeito de arquivamento perante a Junta Comercial, a transformação poderá ser formalizada em instrumento único ou em separado. (Grifamos)

8. Estamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

AMANDA MESQUITA SOUTO

Coordenadora Geral



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Mesquita Souto, Coordenador(a)-Geral**, em 30/07/2021, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17508231** e o código CRC **36D30DAA**.

Esplanada dos Ministérios Bloco K, 6º Andar
CEP 70040-906 - Brasília/DF
(61)2020-2302 / 2162 - e-mail: drei@economia.gov.br

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19974.101504/2021-08.

SEI nº 17508231